VEREADOR DE LINHARES
ALYSSON REIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 164/ 2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO
REPARO DO LEITO CARROÇÁVEL[1] DA RUA MARIA GIURIATTO FRISSO - FONTE GRANDE

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

[1] **Leito Carroçável**: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **REPARO DO LEITO CARROÇÁVEL DA RUA MARIA GIURIATTO FRISSO FONTE GRANDE**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 24 de Setembro de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Conforme podemos verificar pelas fotografias anexas, o leito carroçável da Rua Maria Giuriatto Frisso, encontra-se com uma faixa totalmente deteriorada demandando reparos por parte dessa municipalidade.

Em uma das fotografias podemos observar os próprios munícipes fazendo um paliativo, colocando terra para cobrir a valeta existente e tentando nivelar o asfalto tudo para amenizar o problema.

Portanto, o tema dessa proposição é muito importante, uma vez que, por ela pretende-se auxiliar o Município de forma a apontar o problema para que possa ser sanado pela municipalidade o quanto antes, evitando assim percalços tanto para o cidadão quanto para a Administração municipal.

Assim é clarividente que, no estado em que se encontra, as referidas mazelas podem provocar os seguintes danos aos transeuntes:

(a) acidentes (exemplo: queda de motociclistas);
(b) incidentes (exemplo: danificação de veículos);
(c) danos à integridade física dos pedestres (exemplo: fratura no pé/perna"). Em especial, de crianças;
(d) outros.

Nesse sentido o Art. 1º, Inciso III da Carta Magna estabelece ser dever do poder público proporcionar vias de qualidade aos seus munícipes. Visto esta *indubium veritas* frente a irrepreensível necessidade de conserto da cavidade formada na via, esta autoridade legislativa requer a essa municipalidade que atenda nossa singela Indicação.

IMAGENS


Conforme relatado os próprios moradores estão improvisando a tapagem da cavidade formada no leito carroçável.



